

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 71, de 24-7-2015

Aprova a Nota Técnica para o tratamento da Leishmaniose Visceral no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado, no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado de Saúde, considerando:

Orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, reportando-se ao uso do medicamento Anfotericina B Lipossomal para tratamento da Leishmaniose Visceral,

Resolve:

Artigo 1º – Aprova a Nota Técnica constante do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, reportando-se a Recomendação acerca da utilização do medicamento Anfoteri-cina B Lipossomal para o tratamento de Leishmaniose Visceral no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nota Técnica
Recomendação quanto à Dose Indicada de Anfotericina B Lipossomal para Tratamento de Pacientes com Leishmaniose Visceral

A leishmaniose visceral (LV) é uma infecção causada pelo protozoário do gênero Leishmania, sendo a espécie dependente da localização geográfica de infecção. No Brasil a espécie circulan-te é a Leishmania (Leishmania) infantum chagasi.

As opções terapêuticas para a LV são diversas e dependem de fatores como: condições de imunidade do paciente (coinfecção com HIV, desnutrição e outras situações de imunodepressão), área geográfica onde a infecção ocorreu e desenvolvimento de resistência a drogas habitualmente utilizadas.

No Brasil, atualmente os medicamentos de escolha para tratamento são o antimonial pentavalente e a anfotericina b lipossomal.

A partir de setembro de 2013, a anfotericina b lipossomal passou a ser o medicamento de primeira escolha no tratamento da LV nas seguintes condições, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde (MS):

Crianças com idade menor que 1 ano;
Idade maior que 50 anos;
Escore de gravidade: clínico ? 4 ou clínico-laboratorial ? 6;
Insuficiência renal;
Insuficiência hepática;
Insuficiência cardíaca;
Transplantes cardíacos, renais ou hepáticos;
Intervalo QT corrigido no exame eletrocardiográfico maior que 450 milissegundos (ms);
Uso concomitante de medicamentos que alteram o inter- valo QT;
Hipersensibilidade ao antimoníato de N-metil glucamina ou a outros medicamentos utilizados para o tratamento da leishmaniose visceral;
Infecção pelo HIV (tratamento e profilaxia secundária);
Comorbidades que comprometem a imunidade;
Uso de medicação que compromete a imunidade;
Falha terapêutica ao antimoníato de N-metil glucamina ou a outros medicamentos utilizados para o tratamento da leishmaniose visceral;
Gestantes.

Observação: No Estado de São Paulo, desde 2006, além das indicações acima, inclui-se crianças de 1 a 10 anos de idade.

As recomendações de dose e tempo de tratamento da LV são baseadas em estudos de eficácia e segurança, seguindo as recomendações de órgãos nacionais e internacionais nor-teadores:

1- Estudos de segurança e eficácia avaliados pelo Food and Drug Administration (FDA) quanto ao uso da anfotericina b lipossomal, o Centers for Disease Control and Prevetion (CDC) recomenda para pacientes imunocompetentes a dose de 3 mg/ kg/dia, com dose total de 21 mg / kg. Para pacientes imunossu- primidos a dose recomendada é de 4 mg/kg/d com dose total de até 40 mg/kg.

2- Orientação da Organização Panamericana da Saúde (OPAS) para tratamento de pacientes com LV a dose de 3-5 mg/ kg/d de anfotericina b lipossomal por 3 a 6 dias até completar 20 mg/kg de dose total. Já para pacientes coinfectados com HIV a dose recomendada é de 3-5 mg/kg/d, com dose total entre 20-40 mg/kg.

3- Recomendação do Ministério da Saúde para dose de 3 mg/kg/dia, durante sete dias, ou 4 mg/kg/dia, durante cinco dias.

Para as doses recomendadas pelo MS em pacientes não coinfectados pelo HIV, encontrou-se uma taxa de recidiva de 6,22%, o que demonstra que a indicação é segura e eficaz para o tratamento da LV. Diante do exposto, a Divisão de Zoonoses do Centro de Vigilância Epidemiológica, revoga a indicação de dose a ser aplicada no tratamento com a anfotericina B lipossomal contida no Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral Americana do Estado de São Paulo (edição 2006, item A.1, páginas 38/39). A dose de recomendação passa a ser de 3 mg/kg/dia por sete dias ou 4 mg/Kg/ dia durante cinco dias de anfotericina B lipossomal para o tratamento de pacientes com leishmaniose visceral, considerando a baixa taxa de recidiva e seguindo as recomendações vigentes do Ministério da Saúde e de órgãos nacionais e internacionais de saúde pública.

Despacho do Secretário, de 24-7-2015

Processo: 001.0001.001.450/2012

Interessado: Coordenadoria de Ciências Téc. Insumos Estratégicos Saúde.

Assunto: Aquisição de Medicamentos.

Ref: Atraso na entrega de medicamento - Nota de Empenho: 2012NE04329 - Análise de Recurso Administrativo - Interlab Farmacêutica Ltda

Tratam os autos de aquisição de medicamentos em aten- dimento à demanda judicial. O procedimento licitatório foi realizado através de pregão eletrônico que adjudicou o item 04 a favor da Interlab Farmacêutica Ltda. Diante do atraso na entrega do medicamento foi instaurado procedimento sancionatório conforme Despacho CGA 1841/2015, tendo a empresa acima mencionada, após intimação, deixado de apresentar defesa prévia, o que ocasionou na aplicação de penalidade de multa pelo Coordenador da CGA, conforme Despacho CGA 2209/2015. Dessa decisão, a empresa interpôs tempestivo recurso adminis- trativo, juntado aos autos às fls. 1002/1008, o qual, após ciência do Coordenador da Coordenadoria Geral da Administração, vem a esta Chefia de Gabinete para deliberação.Assim, tendo em vista os elementos que constam dos autos, em especial a Infor- mação 1982/2015 do Núcleo de Gestão de Contratos, recebo o recurso interposto pela empresa Interlab Farmacêutica Ltda, e, no mérito, julgo improcedente, com embasamento nos docu- mentos constantes dos autos e na informação aqui mencionada. Pelo exposto, mantenho a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 4.307,75, conforme demonstrado na planilha de fls. 986 e com embasamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, cc a Resolução SS 26/1990, ficando desde já franqueada vista aos autos.Deverá a empresa promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos o recolhimento da multa na conta Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CGA e número do pro- cesso, obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203.Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será

encaminhado para que seja procedido o desconto por ocasião de pagamentos futuros a serem efetuados à empresa em ques- tão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da LF 8.666/93 e atualizações posteriores.Não havendo saldo ou, caso não seja este suficiente, será procedida à inscrição da multa ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

Extratos de Termos de Retirratificação

Processo: 001/0213/000776/2013

Cadastro: 2013SE51927

Convênio: 1467/2013

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo

CNPJ: 56.959.117/0001-51

Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência, do Convênio - 1467/2013, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente Convênio vigo- rará a partir da data de sua assinatura até o dia 31-12-2015.

Data de Assinatura: 23-07-2015.

Processo: 001/0213/000796/2013

Cadastro: 2013SE52426

Convênio: 1466/2013

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo

CNPJ: 56.959.117/0001-51

Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência, do Convênio - 1466/2013, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente Convênio vigo- rará a partir da data de sua assinatura até o dia 31-12-2015.

Data de Assinatura: 23-07-2015.

Processo: 001/0213/000777/2013

Cadastro: 2013SE51881

Convênio: 1501/2013

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo

CNPJ: 56.959.117/0001-51

Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência, do Convênio - 1501/2013, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente Convênio vigo- rará a partir da data de sua assinatura até o dia 31-12-2015.

Data de Assinatura: 23-07-2015.

Extratos de Termos de Retirratificação

Processo: 001.0001.002.884/2014.

Cadastro: 2014SE54064

Convênio: 803/2014

Interessado: Federação das Santas Casas e Hospitais Bene- ficientes de São Paulo – Fehosp.

CNPJ: 62.655.428/0001-20

Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por fina- lidade retificar a Cláusula Sétima – Da Vigência do Convênio - 803/2014, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente Convênio será vigente até 31-12-2015.

Data da Assinatura: 26-06-2015

Processo: 001.0201.001.473/2014.

Cadastro: 2014SE54031

Convênio: 1174/2014

Interessado: Federação das Santas Casas e Hospitais Bene- ficientes de São Paulo – Fehosp.

CNPJ: 62.655.428/0001-20

Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por fina- lidade retificar a Cláusula Sétima – Da Vigência do Convênio - 1174/2014, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente Convênio será vigente até 31-12-2015.

Data da Assinatura: 02-07-2015

Extrato de Retirratificação

Em conformidade com o Decreto - 58.052, de 16-05-2012

Processo: 001.0209.000784/2014

Cadastro: 2014SE51343

Convênio: 716/2014

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

CNPJ: 44.364.826/0001-05

Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência do Convênio - 716/2014, celebrado entre as partes que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente Convênio vigo- rará a partir de sua assinatura até 18-08-2015.

Data da Assinatura: 17-06-2015.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Retificação do D.O. de 18-7-2015

Deliberação CIB - 29 de 17-7-2015.

Torna sem efeito, o item 1.2.3, abaixo relacionado por já ter sido publicado na Deliberação CIB - 4/2015, D.O. de 20-02-2015.

1.2 - Gestão de Alto Risco – Portaria GM/MS - 1.020, de 29-05-2013.

1.2.3 DRS 7 – Município de Campinas – credenciamento como Referência Hospitalar no Atendimento à Gestante de Alto Risco Tipo 2, disponibilizando 9 leitos para a assistência, Hospi- tal e Maternidade Celso Pierra, CNPJ 46.020.301/0002-69, CNES 2022128, unidade sob gestão municipal. Está inserida no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da RRAS 15, aprovado pela Portaria GM/MS - 3.059, de 21-12-2011, com 8 leitos GAR, cujo incentivo financeiro anual é de R\$ 1.191.360,00.

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador de Saúde Substituto da CCTIES, de 23-7-2015

Assunto: Aquisição de medicamentos do componente espe- cializado

Interessado: CCTIES

Considerando:

os documentos constantes dos presentes processos;

as reservas de recursos orçamentários;

as Atas de Registro de Preços onde se constata que as empresas sagram-se vencedoras das licitações.

Adjudico os medicamentos solicitados pela Assistência Far- macêutica, conforme segue:
Processo: 001.0001.003.007/2015
Abbott Laboratorio do Brasil Ltda
Selegilina 5 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M160/2014

Processo: 001.0001.003.008/2015

Abbvie Farmacêutica Ltda

Leuprorrelina 11,25 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M057/2014

Processo:001.0001.003.009/2015

Anbioton Importadora Ltda.

Leuprolida / Triptorelina 3,75 mg inj. - no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M012/2015

Processo: 001.0001.003.010/2015

Astrazeneca do Brasil Ltda

Goserelina 10,8 mg inj.SC, no Pregão Eletrônico para Regis- tro de Preços - M106/2014

Goserelina 3,6 mg inj. SC, no Pregão Eletrônico para Regis- tro de Preços - M107/2014

Processo: 001.0001.003.011/2015

Atons do Brasil Dist. De Prod. Hosp. Ltda.

Risperidona 1 mg S, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M015/2015

Risperidona 2 mg S, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M015/2015

Processo: 001.0001.003.012/2015

Chiesi Farmacêutica Ltda.

Deferiprona 500 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M165/2014

Processo: 001.0001.003.013/2015

Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda.

Deferoxamina 500 mg inj. -, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M164/2014

Risperidona 3 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M038/2015

Processo:001.0001.003.014/2015

Dimaci/Sp Material Cirurgico Ltda

Bimatoprostá 0,3 mg/ML Solução Oftálmica, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M193/2014

Processo: 001.0001.003.015/2015

Ellipsis Pharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. – Epp Hidroxido de Ferro III Endovenoso 20 mg/ML, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M005/2015

Processo: 001.0001.003.016/2015

Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Bosentana 62,5 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M036/2015

Toxina Tipo a de Clostridium Bot. 500Ui Inj, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M134/2014

Processo: 001.0001.003.017/2015

Glaxos Mithkline Brasil Ltda.

Mbrisentana 10 mg, Cap/Cp/Cp Rev, Oral, no Pregão Eletrô- nico para Registro de Preços - M057/2014

Processo: 001.0001.003.018/2015

Glenmark Farmacêutica Ltda.

Acitretina 10 mg -, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M062/2014

Acitretina 25 mg -, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M084/2014

Processo: 001.0001.003.019/2015

Hospfar Ind. E Com. De Produtos Hospitalares Ltda.

Amantadina 100 mg -, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M196/2014

Processo: 001.0001.003.020/2015

Kollimed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda

Eritropoetina Hum.Rec.3000 Ui Inj, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M144/2014

Processo: 001.0001.003.021/2015

Laboratorio Quimico Farmaceutico Bergamo Ltda

Rivastigmina 2,0 mg/ML 120ML, no Pregão Eletrô- nico para Registro de Preços - M164/2014
Processo: 001.0001.003.022/2015

Laboratorios Pfizer Ltda.

Latanoprostá+Cloretó Benzlconio(50Mcg+0,20 mg)/ML, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M148/2014

Processo: 001.0001.003.023/2015

Oncó Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Onco- logicos Ltda.

Hidroxiureia 500 mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M198/2014

Processo: 001.0001.003.024/2015

Portal Ltda

Sildenafil, Citrato 25 mg, no Pregão Eletrônico para Regis- tro de Preços - M143/2014

Travoprostá 0,004% Sol. Oftálmica, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M055/2014

Processo: 001.0001.003.161/2015

Produtos Roche Químicos e Farmaceuticos S/A

Dornase Alfa 2,5 mg -, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - M036/2015

GABINETE DO COORDENADOR

Despachos do Diretor Técnico da CCTIES, de 23-7-2015

Processo: 001.0001.002.618/2013

Processo: 001.0001.003.391/2013

Interessado: COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE.

Assunto: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – PENALIDADE – MEDICAMENTO: MITOTANO 500MG – NOTA DE EMPENHO 2014NE00044.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos de Ação Judicial. O procedimento licitatório foi realizado através do Pregão Eletrônico 372/2013, sendo empenhado o medicamento Mitotano 500MG, em favor da empresa CM HOSPITALAR LTDA.

À vista do teor da Informação 4213/2015, que acolho, e sendo que a recorrente não nega, em momento algum, haver praticado a conduta irregular que lhe foi atribuída, qual seja, o atraso na entrega da mercadoria que, ao final, foi recebida com atraso pela administração. O dano sofrido pela contratante é patente e se perpetrou pela falta de entrega dos medicamentos no prazo previsto e nos termos avançados no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 372/2013, gerando imediato prejuízo à população que deles dependia, o que implicou afronta ao interesse público primário.

Face o exposto a empresa CM HOSPITALAR LTDA, descum- priu o contrato assumido com esta SES/SP, pelo que APLICO-LHE, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c a Reso- lução SS 26/90 a penalidade de multa no valor de R\$ 1.130,14, conforme demonstrado na planilha de fl. 2604, ficando desde já franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal para recurso de 05 (cinco) dias úteis.

Processo: 001/0001/004.198/2013

Interessado: COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE.

Assunto: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – PENALIDADE – MEDICAMENTOS: BOSENTANA 125MG, ENZIMAS PANCREÁTI- CAS (LIPASE 25.000U USP), FORMOTEROL FUMARATO 12MCG + BUDESONIDA 400MCG, MIGLUSTATE 100MG E TOXINA TIPO A DE CLOSTRIDIUM 500U INJ. – NOTAS DE EMPENHO 2013NE04539 E 2013NE04620.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos de Outras Demandas da Assistência Farmacêutica. O procedimento licitató- rio foi realizado através das Atas de Registro de Preços 198, 222 e 251/12, 81 e 196/13, sendo empenhados os medicamentos Bosentana 125MG, Enzimas Pancreáticas (LIPASE 25.000U USP), Formoterol Fumarato 12MCG + Budesonida 400MCG, Miglusta- te 100MG e Toxina tipo a de Clostridium 500U Inj, em favor da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

À vista do teor da Informação 5493/2015, que acolho, as razões de defesa merecem parcial acatamento, posto que, a empresa comprovou ocorrência de divergência na data entrega apontada na Planilha com a data da efetiva entrega realizada pela empresa, sendo inclusive objeto de correção no quadro demonstrativo de atraso, com apuração da multa.

A apresentação da proposta e a responsabilidade de cumprimento dos termos contratuais no prazo estipulado constitui obrigação do contratado, que não se desobriga sem a demonstração de ocorrência de caso fortuito ou força maior, que não ocorre nos casos onde o descumprimento é imputado ao fornecedor da empresa obrigada, especialmente nos casos onde o produto a ser fornecido não é objeto de exclusividade de fornecimento.

Se a empresa se obriga a fornecer material que depende de aquisição junto ao Laboratório Fabricante, é de sua integral res- ponsabilidade a entrega do material no prazo máximo indicado no contrato, que é firmado com base na proposta apresentada pela licitante, sob pena de frustrar o caráter competitivo da li- citação mediante a adjudicação do objeto a licitante que ofereça